

DECRETO Nº. 32/2021-GP

De 25 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o recadastramento no período de 02 de outubro de 2021 até 05 de outubro de 2021 dos taxistas, mototaxistas e dos serviços de transporte alternativo de passageiros no município de Peritoró, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

Josué Pinho da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Peritoró – Estado do Maranhão, em pleno exercício do cargo, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Maranhão e a Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o RECADASTRAMENTO no período de 02 de outubro de 2021 até 05 de outubro de 2021 dos taxistas (condutores e defensores), mototaxistas, dos serviços de transporte alternativos de passageiros (vans e micro-ônibus), visando à atualização do Cadastro Municipal, sendo que a apresentação da documentação exigida para a comprovação dos requisitos exigidos nas Leis Municipais n.º 072-A/2005, 187/2015 e 228/2019, são condições para a continuidade da prestação dos serviços de transportes de passageiros dentro desta municipalidade.

Art. 2º. A permanência da outorga de serviço de táxi no Município de Peritoró ficará condicionada ao RECADASTRAMENTO previsto neste Decreto Municipal, estando esse serviço condicionado à aprovação após a análise da documentação específica que deverá ser entregue nos prazos, locais e condições previstas neste Decreto.

Art. 3º. O recebimento do Termo de Autorização e do Alvará de Licença para continuidade da Prestação de serviços públicos de interesse do permissionário ficará condicionado à aprovação dos requisitos previstos na Leis Municipais n.º 072-A/2005, 187/2015 e 228/2019 mediante a entrega dos seguintes documentos:

I – Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ-MA

- II – Cópia de CPF – Cadastro Pessoa Física;
- III – Cópia de Carteira de Identidade;
- IV – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV;
- V – Cópia do Alvará de Licença para prestar serviços destinados ao transporte de passageiros;
- VI – Certidão Negativa de Débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VII – Certidão Negativa Criminal, da Justiça Estadual, Federal e de inexistência de Antecedentes Criminais na Polícia Civil;
- VIII – Cópia do comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, telefone ou qualquer outro documento expedido por órgão oficial vinculado à administração direta ou indireta; bem como, instituição bancária, dentre outros. Estes deverão estar obrigatoriamente em nome do permissionário e com data não superior a 90 (noventa) dias. No caso de não existir comprovante de residência em nome do permissionário, este deverá apresentar declaração de domicílio atestada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião;
- IX – Endereço eletrônico e número de telefone.

Art. 4º. Caso o permissionário tenha defensores, deverá anexar a documentação prevista nos seguintes parágrafos deste artigo.

§1º. Documentação para o recadastramento para expedição de Permissão de Defensores/Auxiliares de Condutor:

- I – Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação;
- II – Cópia de CPF – Cadastro Pessoa Física;
- III – Cópia de Carteira de Identidade;
- IV – Cópia do Alvará de Licença para prestar serviços destinados ao transporte de passageiros;
- V – Certidão Negativa Criminal, da Justiça Estadual, Federal e de inexistência de Antecedentes Criminais na Polícia Civil;
- VI – Cópia de contrato de prestação de serviço de natureza civil, isto é, sem vínculo empregatício, tais como, contrato de autônomo, contrato de prestação de serviços de natureza civil, dentre outros
- VII – Cópia do comprovante de residência, podendo ser: conta de luz, água, telefone ou qualquer outro documento expedido por órgão oficial vinculado à administração direta ou indireta; bem como, instituição bancária, dentre outros. Estes deverão estar

obrigatoriamente em nome do permissionário e com data não superior a 90 (noventa) dias. No caso de não existir comprovante de residência em nome do permissionário, este deverá apresentar declaração de domicílio atestada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas as assinaturas por tabelião;

VIII – Endereço eletrônico e número de telefone.

Art. 5º. Comprovados todos os requisitos, previstos nas Leis Municipais n.º 072-A/2005, 187/2015 e 228/2019 exigidos neste Decreto:

I – O permissionário será reinserido no Cadastro Municipal de Condutores de Passageiros com seus respectivos defensores e auxiliares, se também houver solicitado o recadastramento destes dois últimos;

II – Emissão de Licença/Permissão de Condutor, Defensor e Auxiliar;

III – Emissão do Certificado para o veículo trafegar como táxi, mototáxi ou transporte alternativo de passageiros (vans, micro-ônibus, etc.);

IV – Emissão de Termo de Vistoria.

Art. 6º. O pretendente a permissionário que não apresentar a documentação prevista nos artigos 3º e 4º, parágrafo 1º, deste decreto, ou que apresentar, mas houver alguma irregularidade que não for sanada, terá o cancelamento da Permissão/Licença de Condutor e do Certificado para Trafegar, ficando proibido do exercício da profissão.

Art. 7º. Ao final do prazo previsto no art. 1º, deste Decreto, o DMT – Departamento Municipal de Trânsito, no prazo de máximo 05 (cinco) dias, podendo justificadamente ser prorrogado por igual período, procederá à análise da documentação apresentada e emitirá decisão de recadastramento dos interessados com a relação provisória dos permissionários, condutores, defensores e auxiliares.

§1º. A relação prevista no *caput* deste artigo deverá ser publicada no Diário e no Site Oficial do Município de Peritoró, quando iniciará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Impugnação Administrativa, a qual deverá ser protocolada no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Peritoró, mencionada no art. 3º deste Decreto, encaminhada ao Secretário Municipal de Governo.

§2º. Ao final do prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, com base nas provas colhidas incluindo a solicitação de documentação e diligências se precisar,

bem como, parecer jurídico, se for o caso, procederá ao julgamento do Recurso Administrativo do qual, recorrente e recorrido serão intimados por meio do e-mail e do telefone informados e publicação no Diário e Site Oficiais do Município de Peritoró.

Art. 8º. Concluídos os trâmites previstos no art. 6º deste Decreto ou no caso de não apresentação de impugnação administrativa, será publicada no Diário e Site Oficiais do Município de Peritoró a lista definitiva dos permissionários com seus respectivos condutores, defensores e auxiliares.

Art. 9º. O local para a entrega da documentação prevista neste Decreto será no auditório do centro paroquial, nas seguintes datas:

a – 03/11/2021, quarta-feira, com início às 08h:00min e termino às 13h:00min, Cooperativa Mista dos Motoristas Autônomos de Veículo de Aluguel do Vale do Itapecuru e Médio Mearim LTDA – COOVAIMM;

b – 04/11/2021, quinta-feira, com início às 08h:00min e termino às 13h:00min, Sindicato dos Taxistas de Peritoró – UNITAXI e Sindicato dos Taxistas do Município de Peritoró-MA – RODOTAXI; e

c – 05/11/2021, sexta feira, com início às 08h:00min e termino às 13h:00min, Sindicato dos Moto Taxista Autônomo do Município de Peritoró-MA - SIMAP

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que há justificativa e seja garantida a mesma publicidade dada a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Josué Pinho da Silva Júnior

Prefeito Municipal